

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05/2026 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.001987/2024-31

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Sra. Bárbara Rebouças da empresa mb2 Comunicação, referente a Concorrência nº 90001/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pela Fiscalização do Processo SEI nº 00232.001987/2024-31, conforme explanado:

ESCLARECIMENTO Nº 1

"(...)

ITEM 10.1.2. A proposta técnica será apresentada em três vias digitais distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante.

Dúvida: O que o edital quer dizer com vias digitais? Temos que entregar também o conteúdo da proposta técnica em algum suporte digital (pen drive, cd, etc..)."

Resposta: Informa-se que tais propostas deverão ser apresentadas em meio físico/impreso, nos termos dos subitens 10.2, 10.4, 10.5, 10.7 e 10.9 do Edital. Assim, as vias digitais correspondentes deverão ser inseridas no Invólucro nº 2, com o objetivo de viabilizar a disponibilização dos respectivos materiais às demais licitantes, na hipótese de interposição de recursos e apresentação de contrarrazões. Complementarmente, vale esclarecer-se que a eventual não apresentação das vias digitais pelos licitantes não acarretará sua desclassificação.

ESCLARECIMENTO Nº 2

"(...)

NO ITEM 10.4 O Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via não identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da ideia criativa.... (essa é a dúvida).

Entendemos que para fazer a correlação da autoria, seria necessário ter as peças da ideia criativa."

Resposta: O entendimento está incorreto, pois a identificação da campanha será feita por meio do conceito criativo ou de outros elementos que permitam sua inequívoca identificação, sendo, portanto, dispensável a necessidade de replicação das peças.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria Coren-DF nº 40/2026



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO - Matr. 0000001-4, Presidente da Comissão**, em 14/04/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1671896** e o código CRC **4342A40E**.